

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2010**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**CAPÍTULO XVII**  
**Disposições finais**

**Artigo 130.º**

**Contribuição para o audiovisual**

1 – (...).

**2 – Fica o Governo autorizado a alterar a Lei n.º 30/2003, de 22 de Agosto, que aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão, no sentido de:**

- a) Isentar do pagamento da contribuição para o audiovisual os consumidores não domésticos de energia eléctrica, cuja actividade se inclua numa das descritas nos grupos 011 a 015 da secção A, divisão 01 da Classificação da Actividade Económica Rev. 3 (CAE), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro, relativamente aos contadores que permitem a individualização de forma inequívoca da energia consumida nas referidas actividades.
- b) Isentar da contribuição para o audiovisual as autarquias locais em todos os consumos de energia não associados a instalações dessas entidades.**

Palácio de S. Bento, 2 de Março de 2010

Os Deputados

José Luís Ferreira  
Heloísa Apolónia